



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO

O Dia
Nº *118*, ED 3779 DE

05/11/13 a 05/11/13

Pag 005

Asquelys R. M.
Procuradora Jurídica Do Município

LEI Nº. 2.122/2013.

SÚMULA: "ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 1.654/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 4º da Lei 1.654/2008, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

§ 5º - *Excepcionalmente, nas hipóteses de obras estritamente necessárias e inerentes a prestação de serviços públicos e/ou de utilidade pública, poderá ser autorizado, após o aval da Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta, o desmembramento de chácaras sem observância dos requisitos descritos no parágrafo terceiro."*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 01 de novembro de 2013.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal